



LEI MUNICIPAL Nº 595 DE, 24 DE MARÇO DE 2021.

“Lei nº595/2021 - dispõe sobre dispensa em caráter emergencial, de licitação para contratação direta de profissionais diversos especializados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais de áreas emergenciais, até que se realizem os procedimentos legais ordinários adequados para tal fim.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, dos seguintes profissionais e serviços:

- Clínico Geral, Enfermeira Padrão, Farmacêutico, Técnico em Raio X e Médico plantonista para prestar serviços no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas;
- Bioquímico para prestar serviços no Laboratório Municipal;
- Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Odontólogo para prestar serviços no Posto de Saúde da Família;
- Assistente Social e Psicólogo para prestar serviços no Fundo Municipais de Assistência Social.
- Contador para Serviços de Contabilidade e Administração Pública.
- Topógrafo para serviços de Topografia e planialtimétria do bairro Diamante Azul;

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

- Engenheiro Civil e Arquiteto para serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais.
- Serviços de mecânica para veículos leves e pesados, utilitários (Frotas Municipais).
- Serviços de Consultoria na área de Saúde;
- Serviços de Consultoria da área Jurídica;
- Serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Serviços e atividades de locação de veículos;
- Serviço de locação e licença de uso de software para unidade da saúde;
- Serviços de manutenção de pontes, manilhas e/ou aduelas em estradas vicinais do Município;
- Serviços de poda de árvores e limpeza de ruas, avenidas e terrenos no município e distritos oficiais;
- Serviços de assessoria de imprensa e comunicação, a fim de informar os munícipes através das redes sociais institucionais e portal público, sobre os dados referentes à pandemia, e outros assuntos do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

24 de março de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal